



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025 – PROCESSO 0809/2024

1 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, alíneas “a” da Lei nº 14.133/21)

DO OBJETO:

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços continuados de Seguro Veicular, para atender a frota de veículos da CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU.

DETALHAMENTO DO OBJETO:

1.2 - A contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Seguro Veicular, na modalidade frota, com Cobertura Total para **13 (treze) veículos** pertencentes à CÂMARA, Cobertura para Danos Materiais, Danos Corporais, Morte e Invalidez, Cobertura em Danos aos Vidros, Assistência 24h (vinte e quatro horas) a Veículos e Passageiros, Cobertura a Terceiros, Reboque em todo território nacional, pelo período de 01 (um) ano, em conformidade com as condições e especificações descritas neste Termo de referência.

1.3 - A contratação do seguro é de acordo com a frota atual de veículos da Câmara, podendo sofrer alterações futuras:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO MARCA/ MODELO	RENAVAM	CHASSI E PLACA	ANO FAB/MOD	Quant	VIGÊNCIA CONTRA TUAL (MÊS)
01	SERV	FIAT SIENA ATTRACTIVE 1.4 , 88/Cilindrada 1638 – Combustível FLEX + GNV , 04 portas, câmbio manual, ar condicionado, dir. hidráulica, 05 passageiros, cor Branca.	RENAVAM 01191306000	Chassi 9BD19713HK3373268. PLACA LTR 9C75	, 2019/2019	01	12
02	SERV	FIAT SIENA ATTRACTIVE 1.4 , 88/Cilindrada 1638 – Combustível FLEX + GNV , 04 portas, câmbio manual, ar condicionado, dir. hidráulica, 05 passageiros, cor Branca.	RENAVAM 01191306175	Chassi 9BD19713HK3372611 PLACA LMV 8C91	2019/2019	01	12
03	SERV	FIAT SIENA ATTRACTIVE 1.4 , 88/Cilindrada 1638 – Combustível FLEX + GNV , 04 portas, câmbio manual, ar condicionado, dir. hidráulica, 05 passageiros, cor Branca.	RENAVAM 01173375128	Chassi 9BD19713HK3366712 PLACA LRJ 8H84	2018/2019	01	12
04	SERV	FIAT GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 , 88/Cilindrada 1400 – Combustível TETRAFUEL , 04 portas, câmbio manual, ar condicionado, dir. hidráulica, 05 passageiros, cor preta.	RENAVAM 01075774141	Chassi 9BD19713VG3289916 PLACA KWZ 8A97	2015/2016	01	12
05	SERV	FIAT GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 , 88/Cilindrada 1400 – Combustível TETRAFUEL , 04 portas, câmbio manual, ar condicionado, dir. hidráulica, 05 passageiros, cor preta.	RENAVAM 01037664997	Chassi 9BD197134F3243347 PLACA LRV 6I74	2014/2015	01	12



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

06	SERV	FIAT SIENA ATTRACTIVE 1.4, 88/Cilindrada 1638 – Combustível FLEX + GNV, 04 portas, câmbio manual, ar condicionado, dir. hidráulica, 05 passageiros, cor Branca.	RENAVAM 01180069428	Chassi 9BD19713HK3367863 PLACA LMS 3I36	2018/2019	01	12
07	SERV	FIAT SIENA 1.4 FLEX, 88/CV/1368 – Combustível FLEX + GNV, 04 portas, câmbio manual, ar condicionado, dir. hidráulica, 05 passageiros, cor Branca.	RENAVAM 01256423278	Chassi 9BD19710HM3396217 PLACA RJE 2F21	2021/2021	01	12
08	SERV	FIAT SIENA 1.4 FLEX, 88/CV/1368 – Combustível FLEX + GNV, 04 portas, câmbio manual, ar condicionado, dir. hidráulica, 05 passageiros, cor Branca.	RENAVAM 01261627943	Chassi 9BD19710HM3398316 PLACA RJO 3D59	2021/2021	01	12
09	SERV	FIAT SIENA 1.4 FLEX, 88/CV/1368 – Combustível FLEX + GNV, 04 portas, câmbio manual, ar condicionado, dir. hidráulica, 05 passageiros, cor Branca.	RENAVAM 01261621830	Chassi 9BD19710HM3398997 PLACA RJG 3F07	2021/2021	01	12
10	SERV	FIAT CRONOS DRIVE 1.3, 107/CV/1332 – Combustível FLEX, 04 portas, câmbio manual, ar condicionado, dir. hidráulica, 05 passageiros, cor Branca.	RENAVAM 01342377564	Chassi 8AP359AFPPU255079 PLACA RJH 9J27	2022/2023	01	12
11	SERV	FIAT CRONOS DRIVE 1.3, 107/CV/1332 – Combustível FLEX, 04 portas, câmbio manual, ar condicionado, dir. hidráulica, 05 passageiros, cor Branca.	RENAVAM 01342370870	Chassi: 8AP359AFPPU261065 PLACA RIT 9I75	2022/2023	01	12
12*	SERV	FIAT ARGO ENDURANCE 1.3 novo/zero km tipo HATCH - combustível: FLEX, motor 1.3, FIREFLY FLEX de 4 cilindros; capacidade para 5 ocupantes, 4 portas, câmbio manual de 05 velocidades, potência máxima 107 cv., na cor branca.	* Veículos adquiridos recentemente	Veículos adquiridos recentemente	2024/2025	01	12
13*	SERV	FIAT ARGO ENDURANCE 1.3 novo/zero km tipo HATCH - combustível: FLEX, motor 1.3, FIREFLY FLEX de 4 cilindros; capacidade para 5 ocupantes, 4 portas, câmbio manual de 05 velocidades, potência máxima 107 cv., na cor branca.	* Veículos adquiridos recentemente	Veículos adquiridos recentemente	2024/2025	01	12

* Veículos adquiridos recentemente através do Pregão Eletrônico 90001/2024.

Obs.: – CONDUTOR INDETERMINADO - CARACTERÍSTICAS INDIVIDUAIS DOS MOTORISTAS, COMO TEMPO DE HABILITAÇÃO, IDADE OU SEXO, NÃO DEVEM SER CONSIDERADAS COMO CONDIÇÃO DELIMITADORA PARA EFEITOS DE FIXAÇÃO DO SEGURO A SER CONTRATADO.

Obs.: VEÍCULOS NÃO BLINDADOS.

1.4 - O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum e enquadra-se nos pressupostos do Decreto Municipal nº 3.335/2023, de 28 de dezembro de 2023 (Art. 113), pois são necessários e essenciais para suprir a demanda da Câmara Municipal.



1.5 - Considerando, que a natureza do objeto é comum, a Diretoria de Suprimentos deverá dispensar, no orçamento estimado, o detalhado em planilhas que expressem a composição dos custos unitários, pois devido à natureza do objeto a ser contratado, esse detalhamento se torna inviável e desnecessário.

1.6 - O serviço é enquadrado como continuado e o prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.7 - O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8 - No caso de divergência entre a especificação e código (**CATSER nº 30127**) contidos no Aviso de Edital do Pregão Eletrônico, no Termo de Referência, e no Sistema Compras.gov.br-SIASG, prevalecerá a especificação descrita neste Termo de Referência – ANEXO I, conforme o caso.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/21)

Fundamentação da Contratação:

2.1 - Licitação na modalidade Pregão, com base no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Descrição da necessidade da contratação:

2.2 – A Contratação dos Serviços de Seguro Automotivo faz-se necessária objetivando proteger o Patrimônio Público, compreendendo a frota oficial dos veículos da CÂMARA, pois circulam assiduamente em locais de tráfego muito intenso, propensos a sinistros e conseqüentes indenizações por danos pessoais e materiais.

2.3 - Os veículos automotivos estão sujeitos a acidentes que podem causar danos ao Patrimônio Público.

2.4 - A contratação do seguro proporciona maior segurança no caso de envolvimento das viaturas em sinistros, possibilitando maior facilidade na recuperação dos veículos e no ressarcimento de possíveis danos que possam ocorrer.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei nº 14.133/21)

3.1 – A solução pode ser descrita como: A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Seguro Veicular, na modalidade frota, com Cobertura Total para 13 (treze) veículos pertencentes à CÂMARA.

3.2 - A contratação se dará através de apólice de seguro conforme quadro demonstrativo do tópico 1.3 deste Termo de Referência.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei nº 14.133/21)

4.1 - A contratação será realizada por meio de Licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, com base no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - O serviço contratado deverá ser prestado por empresa especializada no ramo de seguro automotivo com o devido registro na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

4.3 – As especificações técnicas e condições de execução serão na modalidade Valor de Mercado (100% Tabela FIPE), Responsabilidade Civil Facultativa - RCF, Acidente Por Passageiro – APP, com cobertura adicional de assistência 24 horas e demais coberturas descritas neste Termo de Referência.

DESCRIÇÃO	
RCF - Responsabilidade Civil Facultativa	Danos Materiais e Corporais
	50.000,00
APP – Acidentes Pessoais de Passageiros (Por passageiro)	Morte por Pessoa e Invalidez Permanente
	5.000,00

4.4 - O seguro deverá cobrir com garantia total (integral), e abrangência em todo o território nacional, no mínimo as seguintes características básicas:

- I - Danos totais causados ao veículo segurado por acidentes de trânsito tais como: colisão, capotagem, queda acidental;
- II - Colisão: perda total ou danos materiais por colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente, queda de objetos estranhos sobre o veículo, submersão por inundação ou alagamento de água, granizo, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento;
- III - Incêndio: perda total ou danos materiais parciais por incêndio, bem como despesas necessárias com socorro e salvamento;
- IV - Roubo: roubo ou furto do veículo;
- V - Danos materiais a terceiros: danos materiais causados a terceiros pelo veículo;
- VI - Danos corporais a terceiros: danos corporais causados a terceiros pelo veículo;
- VII - Acidentes pessoais de passageiro: Garante indenização por morte, invalidez permanente total ou parcial em virtude de acidente com o veículo;
- VIII - Acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;
- IX - Atos danosos causados por terceiros;
- X - Inundação, alagamento, ressacas, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;
- XI - Danos causados à pintura por acidente ou por terceiros.

4.5 - INDENIZAÇÃO TOTAL POR ROUBOS FURTOS E/OU INCÊNDIO DO VEÍCULO SEGURADO:

4.5.1 - O seguro deverá acobertar com indenização total (integral) no mínimo as seguintes características básicas:

- I - Roubo ou Furto do veículo segurado;
- II - Incêndio ou Explosão acidental do veículo segurado;
- III - Em caso de furto localizado, o valor das despesas com socorro e salvamento, deverá ser somado ao valor dos demais prejuízos indenizáveis para fins de dedução da franquia.

4.6 - INDENIZAÇÃO POR RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF):

4.6.1 - O seguro deverá prever um valor de indenização por danos materiais e corporais causados a terceiros pelo veículo segurado, com valores indenizatórios:

- I - Danos Materiais: R\$ 50.000,00 (valor mínimo);
- II - Danos Corporais: R\$ 50.000,00 (valor mínimo).



4.7 - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE (APP):

4.7.1 - O seguro deverá prever um valor de indenização por morte ou invalidez permanente para os ocupantes do veículo considerados o número normal / legal de ocupantes do mesmo, inclusive o motorista e terceiros, com valores indenizatórios:

I - Por morte acidental: R\$ 5.000,00 p/ passageiro (valor mínimo);

II - Por invalidez permanente: R\$ 5.000,00 p/ passageiro (valor mínimo).

4.8 – CASCO:

4.8.1 - Limite máximo de indenização: VMR (100% da tabela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas);

4.8.2 - Modalidade de Cobertura: Tipo Compreensiva (contra colisão, incêndio, roubo, furto).

4.9 – ASSISTÊNCIA 24 HORAS:

4.9.1 - Fornecer assistência completa 24 horas em todo território nacional, sem franquia.

4.9.1.1 - O serviço de reboque deverá abranger a quilometragem de, no mínimo, 300 km/ida e 300 km/volta, livre de ônus, para as hipóteses de acidentes, incêndio, roubo/furto ou panes em geral.

4.9.2 - No caso de assistência 24 horas, a licitante/vencedora deverá atender aos chamados da CÂMARA no prazo máximo de 02 (duas) horas.

4.9.3 - A prestação de socorro mecânico emergencial no local do acidente, reboque ou transporte do veículo segurado até a oficina mais próxima ao local do evento, em casos de falha mecânica ou elétrica.

4.9.4 - Transporte dos ocupantes do veículo segurado até a residência (sede) do segurado.

4.9.5 - Em caso de acidentes, a Contratada deverá manter canal de comunicação 24h para acionamento do seguro, tanto para a Câmara quanto para terceiros, podendo ser através de sítio eletrônico, contato telefônico ou aplicativo de mensagens instantâneas.

4.10 – VIDROS:

4.10.1 – Dar cobertura para: Vidros, Faróis, Lanternas e retrovisores.

4.11 - DA APÓLICE:

4.11.1- A apólice de seguro deverá conter com pelo menos os seguintes dados: número da apólice, data de emissão, vigência do seguro e da apólice, endosso, dados do segurado, prêmio líquido total e coberturas contratadas, incluindo valores a seguir:

I - Casco valor de mercado para cobertura (100% Tabela FIPE);

II - Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos materiais e Danos Corporais);

III - Valor para indenização de danos materiais;

IV - Valor para indenização de danos corporais;

V - Acidente por passageiro (APP);

VI - Valor para indenização morte por pessoa;



VII - Valor para indenização invalidez por pessoa;

VIII - Valor da franquia normal e de vidros.

4.11.2 - O prazo para indenizações de eventuais sinistros e para a execução dos serviços de reparos nos veículos segurados não poderão ser superiores ao prazo de 30 (trinta) dias, após entrega de todos os documentos básicos previstos no caput do art. 41 c/c art. 47§2º da Circular SUSEP nº 621/2021.

4.11.3 - A empresa vencedora deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro de automóveis para os veículos objeto desta licitação.

4.11.4 - Caberá à Empresa vencedora emitir a(s) apólice(s) de seguro por veículo e entregá-las a Diretoria de Transportes da CÂMARA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato. O mesmo prazo valerá para emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, etc., a contar de pedido expresso da CÂMARA.

4.11.5 - O prazo máximo para a execução dos serviços de reparos nos veículos segurados será de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do sinistro pela CÂMARA.

4.11.6 - A licitante/vencedora deverá apresentar sua proposta com isenção do custo da apólice.

4.11.7 - A prestação de socorro mecânico emergencial no local do acidente, reboque ou transporte do veículo segurado até a oficina mais próxima ao local do evento, em casos de falha mecânica ou elétrica.

4.11.8 - Transporte dos ocupantes do veículo segurado até a residência (sede) do segurado.

4.11.9 - Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante em casos de acidentes.

4.12 - DA FRANQUIA:

4.12.1 – Obrigatória, para todos os veículos.

4.12.2 - de Vidros (para-brisa, vidros traseiro e laterais) não blindados, retrovisores, lanternas, faróis, para-choque, reparo de arranhões 1ª peça, reparo de arranhões 2ª peça.

4.13 - DOS SERVIÇOS EXECUTADOS NOS VEÍCULOS:

4.13.1 - Os serviços de reparo nos veículos da frota da CÂMARA, executados pelas oficinas referenciadas pela seguradora, serão vistoriados por servidor da CÂMARA do Setor de Transportes, antes da retirada do veículo.

4.13.2 - Os serviços executados pelas oficinas indicadas pela seguradora deverão ter a garantia mínima de 03 (três) meses.

4.14 – DA VISTORIA TÉCNICA:

4.14.1 - Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, os interessados poderão realizar vistoria nos veículos integrantes da frota segurada, acompanhado por servidor designado para esse fim, no horário de 9 horas às 12 horas e de 14 horas às 17 horas, devendo



o agendamento de data e horário ser efetuado previamente pelo telefone (22) 2778 – 9800 – opção 5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.14.2 - Para a vistoria, o interessado, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado (Declaração em papel timbrado da empresa e documento de registro geral com foto, como RG, CNH, Carteira de Trabalho, e etc) para poder realizar a referida vistoria.

4.14.3 – A licitante não poderá alegar desconhecer dificuldades, características ou obstáculos como justificativa para acréscimos de preço ou prazo.

4.14.4 – A Diretoria de Transportes da Câmara Municipal fornecerá a Declaração de Vistoria.

4.14.5 - O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva o descumprimento das obrigações pertinentes ao objeto.

4.15 – DO ENDOSSO:

4.15.1 - A Câmara poderá solicitar quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão, na apólice de seguro, a ser processada pela seguradora, mediante endosso, nos limites de alteração contratual, para acréscimos e supressões, previstos nas legislações vigentes.

4.15.2 - A Seguradora Contratada terá o prazo de 15 dias para apresentar uma proposta de endosso, após a solicitação da Câmara. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo estipulado a contar de pedido expresso pela Câmara.

4.16 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.16.1 - O Prestador de Serviços deverá apresentar:

4.16.1.1- certidão (ou documento equivalente) da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, atestando a autorização e regularidade para operar no mercado segurador brasileiro no ramo de seguro de veículos automotores.

4.17 – DA SUSTENTABILIDADE :

4.17.1 - A Contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

4.17.2 - Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Câmara;

4.17.3 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- I. Ter substituído suas apólices de papel enviadas aos segurados por um kit totalmente digital;



- II. Disponibilizar cartão eletrônico ao invés de emitir os antigos cartões de PVC que demoram décadas para se decompor;
- III. Possuir oficinas credenciadas que realizem o descarte sustentável e responsável de peças e resíduos.

4.18 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.18.1 - Dadas as características do objeto da contratação, com fulcro no art. 122 da Lei 14.133/2021, não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.19 - DA GARANTIA:

4.19.1 - Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando as características do serviço a ser prestado e o valor da contratação.

4.19.2 - Deve, ainda, obedecer integralmente às normas contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, na qualidade da CÂMARA como usuário final dos serviços.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021)

5.1 - A prestação do serviço deverá ocorrer a partir da vigência contratual da apólice.

5.2 - Os serviços serão prestados 24 horas por dia e 07 dias por semana enquanto o contrato estiver vigente.

5.3 - A seguradora Contratada deverá atender no prazo de até 02 (duas) horas após o comunicado da Câmara.

5.4 - A seguradora Contratada deverá entregar a apólice de seguro no prédio Sede da Câmara, situado na Praça Feliciano Sodré, 384, Bairro Centro, Casimiro de Abreu/RJ, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da assinatura do contrato, devendo garantir o valor assegurado desde o início da vigência da apólice.

5.5 - A vigência da apólice de seguro para os veículos de propriedade da Câmara, deverá ser de 12 (doze) meses, com início às 00:00 horas da data da assinatura do Instrumento contratual firmado e término às 24:00 horas após 12 meses da data da assinatura do mesmo.

5.6 – A Contratada deverá assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, conforme artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

5.7 - A Contratada deverá disponibilizar preposto e os seus meios de contatos para sanar eventuais dúvidas e demandas administrativas.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1 – Do contrato:

6.1.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



6.1.2 - A Câmara fiscalizará a execução do contrato, em todas as suas fases, obrigando-se a Contratada a facilitar o trabalho de equipe encarregada pela fiscalização, prestando-lhe informações ou esclarecimentos que se fizerem necessários e ainda atendendo as suas solicitações e determinações desde que não sejam conflitantes com o estabelecido no contrato.

6.1.3 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Câmara ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da Câmara ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Câmara dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

6.1.4 - A Câmara se reserva o direito de recusar toda e qualquer execução de serviço que não atenda às especificações deste Termo de Referência ou do Edital.

6.2 – Gestão e Fiscalização do Contrato:

6.2.1 - A gestão do objeto a que se refere o presente Termo de Referência será executada sob a direção e responsabilidade do Sr. **THIAGO FABIANO JARDIM MAURINO**, servidor designado pela Câmara.

6.2.2 – A fiscalização será executada pelo Sr. **SILVIO ALMEIDA NOVAES**, servidor designado pela Câmara, que fiscalizará observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, anotando, inclusive, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas como prevê o Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, entre outras providências:

- a) Sustar, no todo ou em parte, o fornecimento, sempre que a medida for considerada necessária;
- b) Recusar qualquer objeto que não atenda às especificações contidas no Contrato;
- c) Solicitar a imediata substituição dos objetos que não se apresentarem em boas condições ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2.3 - Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência de parte da Contratada o fiscal do contrato deverá de imediato comunicar por escrito ao Gestor do Contrato, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei e no edital, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

6.2.4 - Serão atividades inerentes à Fiscalização:

- a) Manter sob sua guarda o processo de contratação, durante toda a vigência do contrato, observando e controlando o prazo de sua vigência.
- b) Providenciar solução junto à Contratada de quaisquer ocorrências, irregularidades ou descumprimentos contratuais;
- c) Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- d) Apresentar, quando solicitado pelo Gestor, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução contratual;
- e) Manter controle adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual;
- f) Propor medidas que melhorem à execução do contrato;



- g) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega dos mesmos e de tudo dar ciência à Contratada, para a fiel execução do objeto durante toda a vigência do Contrato;
- h) Sustar, recusar o fornecimento, que esteja em desacordo com as constantes do Termo de Referência, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições do objeto em desconformidade com o solicitado;
- i) Receber, conferir e atestar a Nota Fiscal Eletrônica e/ou Boleto/Fatura enviada pela Contratada;
- j) Encaminhar para autorização do Ordenador de Despesa e posterior liquidação e pagamento.

6.3 – Das alterações:

6.3.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2 - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica da Câmara.

6.3.4 - Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

7.1 - O recebimento dos serviços se dará da seguinte forma:

7.1.1 - Recebimento provisório: será lavrado na data da entrega da apólice, de acordo com o disposto no art. 140, incisos I e/ou II, alínea "a", da Lei n.º 14.133/2021, não implicando em reconhecimento da regularidade do fornecimento ou do serviço, nem do respectivo faturamento;

7.1.2 - Recebimento definitivo: será lavrado em até 10 (dez) dias corridos após o “recebimento provisório”, de acordo com o disposto no art. 140, incisos I e/ou II, alínea "b", da Lei N° 14.133/2021, compreendendo a aceitação do serviço, segundo a quantidade, características físicas e especificações técnicas contratadas;

7.1.3 - O Atesto será lavrado após o “recebimento definitivo”, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento, da situação jurídico-fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas;

7.1.4 Não sendo o caso de termo circunstanciado, o “atesto” supre os efeitos do “recebimento definitivo”;

7.1.5 - O não cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições para o “atesto”, implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades contratuais previstas.



7.2 – A forma de pagamento será:

7.2.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente do País, pela Diretoria de Finanças da Câmara – no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, da data final do período de adimplemento da obrigação.

7.2.2 - Será considerado adimplemento, a data em que o Fiscal do Contrato, der o RECEBIMENTO do material ou serviço especificado na respectiva Ordem de Início.

7.2.3 - A Contratada deverá apresentar requerimento de solicitação de pagamento, de acordo com o serviço evidenciado no Termo de Autorização de Prestação de Serviços, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Nota Fiscal Eletrônica – NF-e ou documento equivalente discriminando objeto licitado com as devidas especificações, quantidade, o preço unitário do Prêmio de acordo com a proposta vencedora, o seu preço total e o valor do IR a ser retido se for o caso;

II – Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

III – Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Regularidade Fiscal perante a Receita Estadual acompanhada da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos em Dívida Ativa;

IV – Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais;

V – Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

7.2.4 - O pagamento à Contratada será efetuado de acordo com o requisitado no Termo de Autorização de Prestação de Serviços, discriminando no requerimento, o(s) item(ns) licitado(s)

7.2.5 - com as devidas especificações, quantidades, o preço unitário de acordo com a proposta vencedora e seu preço total, e posterior apresentação **Nota Fiscal Eletrônica – NF-e ou documento equivalente**, que deverá ser devidamente conferida e atestada por 02 (dois) servidores da Câmara, que não o ordenador da despesa, posteriormente encaminhada para pagamento, em **até 15 (quinze) dias úteis**, sendo processado em conformidade com a legislação vigente.

7.2.6 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Câmara.

7.2.7 - A Nota Fiscal Eletrônica – NF - e ou documento equivalente emitida pela Contratada deverá conter no seu corpo o percentual e o valor do Imposto de Renda a ser retido, decorrentes da prestação de serviços ou fornecimento de bens contratados, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim declarar na forma prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.

7.2.8 - As retenções mencionadas no parágrafo anterior serão recolhidas no momento do pagamento da Nota Fiscal Eletrônica – NF – e ou documento equivalente, após ser atestada e liquidada, aos cofres municipais, nos termos da lei.



7.2.9 - O pagamento não será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

7.2.10 - Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Câmara.

7.2.11 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Câmara deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.12 - Persistindo a irregularidade, a Câmara deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.

7.2.13 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

7.3 – Do reajuste:

7.3.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis, e inexistente a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira antes do interregno mínimo de um ano.

7.3.2 - Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados ou contratados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuados, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - No caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, em conformidade com o §3º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;

IV - Nos reajustes subsequentes ao primeiro ocorrido nesse(s) contrato(s), da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

7.3.3 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal 14.133/21.



7.3.4 - A Administração deverá efetuar resposta ao pedido de reajuste no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data da sua solicitação.

7.3.5 - O prazo para resposta ao pedido de reajuste de preços somente começará a fluir a partir do momento em que o pedido da contratada se encontre correto e completamente instruído.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento Licitatório na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO.

8.2 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica, nos moldes previstos no edital.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/21)

9.1 - A pesquisa de preços mercadológica será realizada pela Diretoria de Suprimentos da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu/RJ, com vistas ao ajuste do preço, que irá constar de Anexo a este Termo de Referência, para efeitos de classificação e contratação.

9.2 - Será considerada vencedora a proposta mais vantajosa, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

9.3 - Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos e despesas decorrentes da prestação do serviço.

10 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/21)

10.1 - Os recursos necessários para realização das despesas com a eventual prestação de serviço correrão a conta da previsão orçamentária da Câmara para o exercício de 2025, a saber no Programa de Trabalho 01.031.0200.2.903 e no Elemento de Despesa 3.3.90.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1 - Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

11.1.1.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Câmara, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



11.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.1.3 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Câmara, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

11.1.6 - Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Câmara ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.7 - Manter a regularidade junto ao SICAF.

11.1.7.1 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede da Contratada, na mesma forma exigida no Edital de Pregão ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Câmara e não poderá onerar o objeto do Contrato.

11.1.9 - Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.1.10 - Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pela Câmara ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



11.1.11 - Paralisar, por determinação da Câmara, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

11.1.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.14 - Submeter previamente, por escrito, a Câmara, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

11.1.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

11.1.16 - Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

11.1.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

11.1.17.1 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

11.1.18 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.1.19 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.20 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Câmara.

11.1.21 - Executar o objeto da contratação, de acordo com este Termo de Referência e com as normas e especificações técnicas.

12 - OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

12.1 - São obrigações da Câmara:

12.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos.



12.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

12.1.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

12.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

12.1.5 - Comunicar a Contratada para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.6 - Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

12.1.7 - Aplicar a Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

12.1.8 - Dar ciência à Procuradoria Jurídica para as providências com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pela Contratada.

12.1.9 - Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.9.1 - A Câmara terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.1.10 - Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pela Contratada no prazo máximo de 15 (quinze dias) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

12.1.11 - A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.1.12 - O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios da Contratada e a Câmara.

13 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo de Referência, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



13.3 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.4 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.5 - Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao fornecedor, licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto a Câmara.

13.6 - O Fornecedor, Licitante ou Contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto a Câmara e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

13.7 - A Câmara deverá remeter o extrato do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para a publicação no Diário Oficial do Município, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

13.8 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Diretoria de Controle Interno da Câmara, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

14 – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

14.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



14.6 - É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7 - A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8 - A Câmara poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9 - A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Câmara, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15 – DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

O Termo de Referência foi elaborado pela seguinte Comissão de Planejamento: Cláudia da Conceição Joaquim, Mat. 001/PL, Cleiton Porto Teófilo, Mat. 017/PL e Felipe Paschoal Linhares, Mat. 643.